

## **DECISÃO Nº 028/2016**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 15/01/2016, tendo em vista o constante no processo nº 23078.019765/2015-18, de acordo com o Parecer nº 393/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos e a emenda aprovada em plenário,

### **D E C I D E**

aprovar a alteração do item 8 e a inclusão de § 1º e § 2º ao item 9 da Decisão nº 02/2001-CONSUN, relativa ao trote universitário, com a seguinte redação:

“8. Sejam proibidas nas atividades de trote práticas que envolvam violência sob as formas física, sexual e psicológica, bem como importem desrespeito à vida e à dignidade humana.”;

“9. ....

§ 1º - As sanções a que se refere o *caput* serão passíveis de processo disciplinar, ainda que os trotes tenham sido praticados fora das dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 2º - O processo disciplinar assegurará o contraditório e ampla defesa, sendo comunicada ao Ministério Público a eventual aplicação de sanções, para exame da possível responsabilidade penal.”

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2016.

(o original encontra-se assinado)  
**CARLOS ALEXANDRE NETTO,**  
Reitor.